

Convenção Coletiva

Pelo presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DOS BARBEIROS, CABELEIREIROS E SIMILARES DA CIDADE DO SALVADOR**, inscrito no C.N.P.J do Ministério da Fazenda sob o nº 00.492.373/0001-27, sito a Rua do Salete, 02 – Térreo, Barris, CEP: 40070-200, Salvador – Bahia, aqui representado pela sua Presidente a Sra. **SHEILA DE LIMA PORTO**, brasileira, solteira, cabeleireira, inscrita no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob o nº 931.163.655-04, e do outro lado o **SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS, CABELEIREIROS, INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES DA CIDADE DO SALVADOR**, inscrito no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob o nº 15.678.618/0001-82, sito a Av. Tancredo Neves, 1.109 - 9º Andar – Casa do Comércio Deraldo Motta, Pituba, Salvador – Bahia, aqui representado pelo seu Presidente o Sr. **WALMIR MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob o nº 002.113.545-20, ambos devidamente autorizados por suas respectivas Assembléias nos termos das **CLÁUSULAS** que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PISO SALARIAL

01 - A partir de 1º de março de 2012, fica assegurado para:

FUNÇÃO	PISO
1.1 - Barbeiro, Cabeleireiro, Esteticista, Maquiador e Recepcionista	R\$790,00
1.2 - Manicure, Pedicure, Depiladora, Escovista e Caixa	R\$690,00
1.3 - Ajudante de Cabeleireiro e Auxiliar de Serviços Gerais	R\$680,00

CLÁUSULA SEGUNDA – AUMENTO SALARIAL

Será concedido um reajuste de 11% (Onze por Cento) para os salários não comissionados acima dos pisos, da cláusula 1ª, na data base de 01 de Março de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de **Pedido de Demissão** ou **Dispensa por Justa Causa**, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos abaixo:

- 3.1 **Gestante**, desde a notificação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.
- 3.2 **Pré-Aposentado**, nos 12 (doze) meses que antecede a data de aquisição de tal direito, se a mesma for requerida quando da data da implementação.
- 3.3 **Acidentado**, desde a comunicação até que se complete um ano após o encerramento do auxílio acidente.

CLÁUSULA QUARTA – MATERIAL DE TRABALHO E UNIFORME

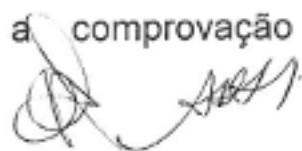
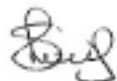
O empregador fica obrigado a fornecer aos empregados os materiais para o desempenho às suas funções: guarda-pó, toalhas, cadeira, lâmina de barbear, creme rinse, shampoo, loção, papel higiênico e afins.

CLÁUSULA QUINTA

No ato do pagamento dos salários, as empresas ficam obrigadas a fornecerem aos empregados o contra-cheque.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os Empregadores deduzirão dos empregados, inclusive os que ganham acima do piso, a favor do **SINDBACSS** – Sindicato dos Barbeiros, Cabelheiros e Similares da Cidade do Salvador, **7% (sete por cento)**, sobre os pisos salariais constantes nesta convenção, até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura desta CCT. Os empregados que não concordarem com a presente CLÁUSULA, manifestar-se-ão por escrito através de correspondência dirigida ao SINDBACSS com a comprovação de



recebimento, até 30 (trinta) dias da data de assinatura desta CCT, após publicação do AVISO aos trabalhadores, feita em Jornal de circulação da Cidade de Salvador – Bahia, esta contribuição deverá ser feita através de boletos emitidos na sede do **SINDBACSS**, sito a **Rua do Salete, 02, Térreo, Barris, CEP: 40070-200, Salvador – Bahia, Telefones: (71) 3329-7189 ou 3328-6566.**

PARAGRAFO ÚNICO:

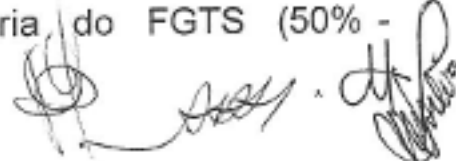
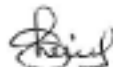
O recolhimento fora do prazo fixado no “caput” desta cláusula sujeitará o Empregador a multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa, serão devidos, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DATA BASE

Fica assegurada a data base de **01 de Março de 2012**, e em caso de descumprimento do quanto acordado na Convenção Coletiva, a multa de 60% (sessenta por cento) do valor dos pisos constantes na Cláusula Primeira em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA

A homologação da TRCT dos Empregados Demitidos Sem Justa Causa e por Pedido de Demissão firmado por empregado, por mais de 01 (um) ano de serviço, obedecerá ao disposto no Art. 477 e Parágrafos da CLT e Instruções Normativas do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplinam as regras e procedimentos a serem observados para a Assistência e Homologações nas Rescisões dos Contratos de Trabalho pelo SINDBACSS, sendo obrigatório à apresentação dos seguintes documentos: 1 – TRCT conforme portaria **1.621 de 14 de julho de 2010**; 2 - CTPS com anotações devidamente atualizadas; 3 – Livro ou Ficha de Registro de Empregados; 4 – Comprovante do Aviso Prévio ou Pedido de Demissão em 02 (duas) vias; 5 – Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no FGTS; 6 - Comprovante de Depósito da Multa Rescisória do FGTS (50% -



cinquenta por cento); 7 - Comunicação de Movimentação do Trabalhador (Chave do Conectividade); 8 - Guia do Seguro Desemprego; 9 - Atestado Médico Ocupacional; 10 - Carta de Preposto ou Contrato Social da Empresa; 11 - Carta de Referência; 12 - Comprovante de Quitação dos Boletos da Contribuição Sindical e Assistencial dos empregados dos últimos 03 (três) anos; 13 - Comprovante da Contribuição Sindical Patronal dos últimos dois anos, ou certidão de quitação, fornecida pelo Sindicato Patronal; 14 - Relação de Salários e Contribuições; 15 - Forma de pagamento: dinheiro ou cheque administrativo (visado); 16 - A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados nesta Cláusula, implicará na não homologação da TRCT.

CLÁUSULA NONA – AUXILIO FUNERAL

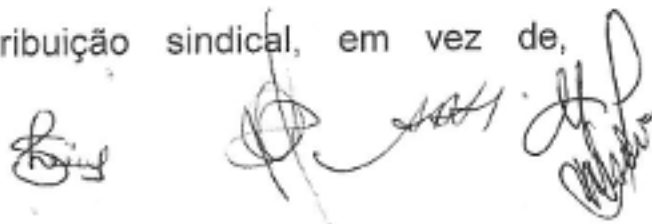
As empresas pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de **R\$200,00** (Duzentos Reais) pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 anos. Em qualquer das situações será exigíveis a apresentação do atestado de óbito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIA DA CATEGORIA

O dia 18 de janeiro de 2013 será considerado “**DIA DO TRABALHADOR CABELEIREIRO E SIMILARES**”, como preceitua a Lei 12.596, promulgada em 18 de janeiro de 2012. Entretanto a comemoração será realizada no Dia dos Comerciários e será mantido como feriado, não havendo trabalho, como também, não haverá prejuízo para a remuneração e nem do descanso semanal do trabalhador da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Recomenda-se às empresas que lancem na CTPS do empregado, ao contratá-lo o nome do Sindicato favorecido ou as iniciais “**SINDBACSS**” quando fizerem a anotação da contribuição sindical, em vez de, simplesmente, “Sindicato da Classe”.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

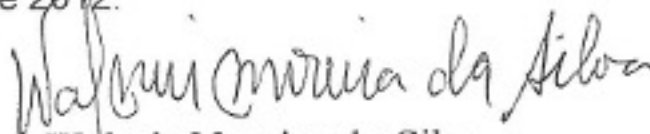
Todos os Empregados que trabalharem em dias de feriados no ano de 2012 e Janeiro e Fevereiro de 2013, receberão por este dia a título indenizatório o valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais), independente do salário normal, comissões e horas extras a que tem direito, que será pago no final do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Esta Convenção Coletiva tem prazo de validade de **01 de Março de 2012 a 01 de março de 2013**, ficando o processo de prorrogação, revisão, denúncia, revogação total ou parcial aqui pactuadas, subordinadas as normas estabelecidas nos artigos 612 e 615 da CLT.

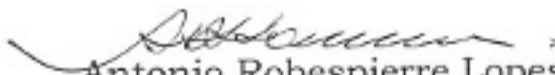
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente, em 05 (cinco) vias, de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos legais efeitos.

Salvador, 24 de abril de 2012.



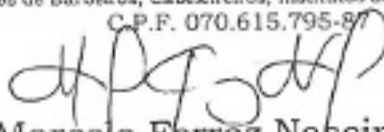
Walmir Moreira da Silva

Presidente do Sindicato dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares da Cidade do Salvador
C.P.F. 002.113.545-20



Antonio Robespierre Lopes dos Santos

Secretário do Sindicato dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares da Cidade do Salvador
C.P.F. 070.615.795-87



Marcelo Ferraz Nascimento

Tesoureiro do Sindicato dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares da Cidade do Salvador
C.P.F. 083.447.795-53



Sheila de Lima Porto

Presidente do Sindicato dos Barbeiros, Cabeleireiros e Similares da Cidade do Salvador
C.P.F.: 931.163.655-04



Itamar dos Anjos Soares

Vice - Presidente do Sindicato dos Barbeiros, Cabeleireiros e Similares da Cidade do Salvador
C.P.F. 132.983.485-20